

# Relatório Final de Auditoria

**Empresa Contratada: SMART7 DIGITAL LTDA-ME**

**Processo de Auditoria: 04016-00007013/2021-24**

**Contrato Nº 032/2020**

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), na modalidade de SaaS (software como serviço), para atendimento à população do Distrito Federal no combate ao Covid-19

Brasília/DF

2021

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	3
2.	ESCOPO.....	3
3.	ACHADOS DE AUDITORIA.....	4
4.	RECOMENDAÇÕES E RESULTADOS.....	9
5.	CONCLUSÃO.....	13

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente feito de Auditoria de Regularidade realizada pela Controladoria Interna do IGESDF acerca do Contrato nº 032/2020, em cumprimento a Ordem de Serviço nº 12/2020 (SEI), para exame da regularidade da contratação e da execução dos serviços prestados pela sociedade empresária denominada **SMART7 DIGITAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.416.207/0001-70** tendo como objeto a **Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), na modalidade de SaaS (software como serviço), para atendimento à população do Distrito Federal no combate ao Covid-19.**

Importa delinear que **a execução da presente auditoria compreendeu o período de 30 de setembro a 02 de outubro de 2020.**

## 2. ESCOPO

Os presentes trabalhos foram realizados com base no Contrato firmado entre o Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal (IGESDF) e a empresa SMART7 DIGITAL LTDA-ME, para verificar a conformidade contratual dos procedimentos praticados pelas áreas técnicas na gestão dos recursos públicos, de acordo com o Regimento Próprio de Compras e Contratações (RPCC) do IGESDF Resolução CA/IGESDF nº 07/2019.

As análises foram realizadas com a coleta das informações, a partir da apresentação de dados referentes às atividades executadas pela Unidade Auditada, de forma a avaliar os fatos relacionados ao Contrato sob exame.

O proposto no Relatório Preliminar teve como referência o Regulamento Próprio de Compras e Contratações (RPCC) do IGESDF e serviu como balizador para a análise e levantamento dos possíveis achados de auditoria.

Em 27 de março de 2020 foi finalizada a estimativa de preços da Dispensa de Seleção de Fornecedores, conforme definido nos termos do **Elemento Técnico**

**Emergencial 2** (doc. SEI 37439535), sendo o objeto contratado em 08 de maio de 2020, por um período de 06 meses, ou seja, até novembro de 2020.

### **3. ACHADOS DE AUDITORIA**

Da análise do processo Sei 04016.00024182/2020-48 foram identificadas as seguintes evidências:

#### **Quanto ao Objeto:**

Foram identificadas possíveis divergências na estimativa da população a ser atendida, conforme abaixo:

O item 2.13.1 do Elemento Técnico (doc. Sei 37439535) cita uma capacidade mínima de 5% a 10% da população (3.015.268 de habitantes) a ser atendida em 180 dias, igual a um total de 301.527 pessoas a serem atendidas;

O item 4.3.1.5 do Elemento Técnico (doc. Sei 37439535) informa que deverão ser atendidas até 250 mil pessoas por mês, portanto dentro da faixa definida no item 2.13.1, (correspondendo a 8,3%).

Não identificou-se nos autos o prazo de integração do número de telefone com o canal oficial, pois consta no Elemento Técnico um prazo de apenas 72h para implantação do software, fator que limita a apresentação de propostas por outras empresas;

No item 4.3.2.1 do Elemento Técnico (doc. Sei 37439535) informa a necessidade de interação da equipe Médica com a equipe de Atendentes para o atendimento, porém não foi estipulada, no Elemento Técnico, a quantidade mínima de atendentes e médicos que a empresa deveria possuir em seu quadro de funcionários, fato este que não permite uma exata mensuração de valores pelos fornecedores, pois a quantidade fica a critério de cada empresa, sendo mais favorável àquela que mensurar uma quantidade menor de empregados;

### **Quanto às Habilitações:**

A Habilitação Técnica não prevê as seguintes informações:

1. Quantidade/percentual mínimo de serviços prestados pela empresa para fins de comprovação técnica;
2. Validade do Atestado;
3. Inclusão de valores e suas respectivas comprovações, como: Nota Fiscal ou Contrato;
4. Não foi identificado um modelo de Atestado de Capacidade Técnica contendo as informações mínimas necessárias para avaliação da capacidade da empresa em executar os serviços, entretanto, foram apresentados 3 (três) Atestados de Capacidade Técnica datados de Janeiro de 2017, emitidos há 3 anos e 2 meses da data da Dispensa de Seleção de Fornecedores, sem citação de valores e suas respectivas Notas Fiscais ou Contratos; e
5. Não foi identificado, no item, previsão de Habilitação Econômico-Financeira da empresa.

Para a Habilitação Jurídica da empresa, não se identificou na documentação “*o ato de designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente*”, do sócio Roni Faria Cavalcante, exigido no item 7.1.2 do Elemento Técnico.

### **Quanto à Garantia Contratual:**

Apesar de constar no item 5 – DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA, subitem 5.3 do Elemento Técnico “*O orçamento deverá incluir a garantia com cobertura completa de manutenção, de todo o sistema, com manutenção preventiva e corretiva com substituição de peça dos equipamentos médicos*”, não foi identificado na Proposta – SMART 7 (doc SEI 37676101) o atendimento ao item 5.3 acima citado. Não se identificou no Elemento Técnico a previsão de garantia contratual para a execução dos serviços, a qual, em sendo 5% do valor do contrato, corresponderia a R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

### **Quanto à Proposta comercial:**

Não foi localizada nos autos a previsão de Planilha de Custos a fim de avaliar todos os custos unitários, inclusive com mão de obra, implantação do software e demais encargos, apesar do disposto no item 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, subitem 5.2 “*O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta competição.*” Foram identificados na Proposta – SMART 7 (37676101) apenas dois itens “*Etapa 1 Setup – Implementação R\$ 150.000,00 e Etapa 2 Operação Mensal (Equipe, Plataforma, Serviço e Auxílio Médico)*”, não sendo detalhado os custos, conforme disposto no subitem 5.2;

Não foi identificado nos autos um modelo de propostas de preços, com isso, em cada proposta há uma descrição distinta do objeto, o que também pode ocorrer quando o objeto não for bem especificado;

No Despacho (doc SEI 37754553) consta que o aplicativo apresentado pela Empresa NOVETECH causa danos irreparáveis ao aparelho celular, porém a única comprovação que aparece é a de que o sistema não estava disponível na localidade informada (a proposta da empresa não pode ser considerada inadequada, pois não há um modelo de proposta);

#### **8.5 Quanto à escolha da Modalidade de Seleção de Fornecedores:**

A modalidade de Dispensa de Seleção de Fornecedores em caráter emergencial buscou amparo nos incisos I, II, III e XII do art. 25, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações:

*“Art. 25. Poderá ser dispensada a Seleção de Fornecedores, mediante autorização da Diretoria, em especial:*

*I - emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao IGESDF ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos ou nos casos de cumprimento de decisão judicial;*

*II - urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis, sem tempo hábil para se realizar a Seleção de fornecedores;*

*III - grave perturbação da ordem ou calamidade pública;*

*XII - compras ou execução de serviços que envolverem valores estimados inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), e de obras ou contratações integradas que envolverem valores estimados inferiores a R\$100.000,00 (cem mil reais), valores estes referentes ao mês de dezembro de 2017 e que serão atualizados anualmente conforme estabelecido nos §§ 4º e 5º do art. 6º, respectivamente.”*

Ao analisar os autos foram verificadas possíveis irregularidades, a partir da escolha acima apontada, tais como:

Caso o sistema não fosse incluído, não iria comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;

Não foi identificada Decisão Judicial ordenando a implantação do sistema;

Não havia urgência para a contratação voltada para a implantação do sistema, pois o Decreto Nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, que declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo Coronavírus, informou que o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - CIEVS seria o canal oficial de comunicação para a população:

*Art. 2º. § 1º Os casos suspeitos devem ser notificados de forma imediata, por meio do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - CIEVS pelo telefone (61) 99221-9439 ou e-mail notificadf@gmail.com.*

*§ 2º O Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - CIEVS de que trata o § 1º deste artigo é o canal de comunicação para a população esclarecer dúvidas referente ao novo coronavírus.*

É importante salientar que, em 24 de março de 2020 estava vigente o Tele Covid, central coordenada pelo SAMU, com o objetivo de oferecer orientações aos cidadãos sobre o Coronavírus e, naquela ocasião, não havia sido decretada Calamidade Pública, sendo decretada em 29 de junho do mesmo ano;

#### **8.6 Quanto à disponibilidade orçamentária:**

No Despacho 37767397 é informada a disponibilidade orçamentária, porém não foi localizada a comprovação de tal disponibilidade;

### **8.7 Quanto à análise do preço:**

Cabe salientar que foram realizadas pesquisas de licitações com objetos semelhantes que possibilitassem mensurar valores, a fim de verificar se houve sobre preço na Dispensa de Seleção de Fornecedores em análise (Planilha Anexo doc. SEI 54375316), conforme segue:

Na licitação realizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em 26 de novembro de 2019, no Portal de Compras do Governo Federal ([comprasnet.gov.br](http://comprasnet.gov.br)), cujos itens "3 - Atendimento via Chat Atendente Humano" e "4 - Atendimento via Chatbot baseado em comandos", com quantidades mensais de 10.000 e 30.000 atendimentos respectivamente, obtiveram os valores de R\$ 2.298.000,00 por 30 meses para o item 3, e R\$ 2.448.000,00 por 30 meses para o item 4, ou seja, 3 - Atendimento via Chat Atendente Humano - R\$ 76.600,00/mês com um total de 10.000 atendimentos; e 4 - Atendimento via Chatbot baseado em comandos - R\$ 81.600,00/mês com um total de 30.000 atendimentos. Com base nos relatórios de atendimentos apresentados, observa-se que os quantitativos da licitação acima atenderiam perfeitamente ao objeto da dispensa de seleção de fornecedores;

Na licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Itaiatuba - SP, em 27 de maio de 2020, de forma presencial (informações retiradas do site da Prefeitura: [indaiatuba.sp.gov.br](http://indaiatuba.sp.gov.br)), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços de automação de mensagens e chatbot via Whatsapp e Telegram, podendo expandir para site e Facebook Messenger, para envio e recebimento de mensagens institucionais, avisos, confirmações, prestação de informações de utilidade pública, divulgação de agenda institucional e prestação de contas da Administração Municipal, com quantidade mensal mínima de 1.000.000 (um milhão) de interações, obtiveram as propostas dos 1º, 2º e 3º lugares da licitação nos valores de R\$115.000,00, R\$118.990,00 e R\$118.999,00 respectivamente, pelo período de 12 meses, ou seja, se calculado pela empresa que ficou em 3º lugar, teríamos a quantia de R\$9.916,60/mês com um total de 1 milhão de interações. Com base nos relatórios de atendimentos apresentados, observa-se que os quantitativos da licitação acima atenderiam perfeitamente ao objeto da dispensa de seleção de fornecedores. Cabe ressaltar que o valor apresentado vale apenas para os atendimentos via chatbot, sem os valores do atendimento com atendente humano; e



Na licitação realizada pela Agência Nacional de Aviação Civil, em 26 de novembro de 2019, no portal de compras do Governo Federal (comprasnet.gov.br), cujo item "1 - Atendimento em tempo real telefônico receptivo, ativo e webchat", de quantidade mensal de 9.000 atendimentos, obteve o valor de R\$ 288.360,00 por 12 meses, ou seja R\$ 24.030,00/mês com um total de 9.000 atendimentos. "Item 2 Atendimento de demandas recebidas via Portal da ANAC (registros)", de quantidade mensal de 1.700 atendimentos obteve o valor de R\$ 136.476,00 por 12 meses, ou seja, R\$ 11.373,00/mês. Com base nos relatórios de atendimentos apresentados, observa-se que os quantitativos da licitação acima atenderiam perfeitamente ao objeto da dispensa de seleção de fornecedores. Cabe ressaltar que o valor apresentado vale apenas para os atendimentos com atendente humano, sem os valores do atendimento via chatbot.

Se for considerado somente o valor da empresa vencedora do certame da Agência Nacional de Energia Elétrica, em 26 de novembro de 2019, no portal de compras do Governo Federal (comprasnet.gov.br), que, com base nos relatórios de atendimentos apresentados, os quantitativos da licitação acima atenderiam perfeitamente ao objeto da dispensa de seleção de fornecedores e ainda **haveria uma redução no valor da contratação de R\$ 580.800,00 no período de 180 dias.**

#### **8.8 Quanto à execução do contrato:**

No item 6.1 do Elemento Técnico é estipulado o prazo de 72 horas para implantação do software, contudo, foi verificado que a Ordem de Fornecimento é datada de 11 de maio de 2020 e que o termo de homologação apresentado pela empresa é de 21 de maio de 2020, com isso pressupõe-se que não foi cumprido o prazo previsto. **É importante salientar que não houve glosa aplicada pelo gestor do contrato.**

#### **4. RECOMENDAÇÕES E RESULTADOS**

Após o encaminhamento dos trabalhos preliminares, solicitando manifestações das áreas envolvidas, obteve-se o seguinte:

**Recomendação 1** - A Gerência de Compras apresente esclarecimentos acerca do possível sobre preço do serviço contratado e o motivo da escolha da modalidade utilizada no processo de contratação;

**Manifestação da Unidade – Gerência de Compras:**

A Gerência de Compras, por meio do Memorando nº 6/2021, datado de 17/05/2021 se manifestou informando que: *“Nos termos dos Documentos de ID's 37764818 e 37837892, a definição da contratação se deu com fundamento no artigo 25, inciso I, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto, em divergência do apresentado no Relatório de Auditoria em questão. Quanto aos demais apontamentos, verifica-se que se tratam de definições do Elemento Técnico, documento de responsabilidade do setor responsável, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º do Regulamento acima citado”. E “ Destaca-se, ainda, que, em virtude das mudanças acima citadas, novos fluxos estão sendo adotados nos processos em tramitação nesta Gerência de Compras. Além do mais, estão sendo feitos treinamentos com a equipe, divisão de equipe de modo a possibilitar a conferência de todos os processos de compras, bem como implementação de novas rotinas de trabalho. Tais implementações objetivam mitigar os possíveis riscos e o total cumprimento dos princípios norteadores das aquisições no IGESDF. Po fim, ressalte-se que as informações acima prestadas levaram em consideração a instrução do Processo de contratação, qual seja, o de nº SEI 04016-00024182/2020-48.”*

**Manifestação da Assessoria de Auditoria:** Apesar da Resposta da Gerência de Compras, a recomendação pode ser considerada parcialmente atendida, pelas medidas adotadas de reformulações do Setor, treinamentos que estão sendo realizados com a equipe e implementação de novas rotinas de trabalho, mas não restou claro o que ocorreu com a escolha da modalidade da contratação e nem se pode ter ocorrido procedimentos que tenham dado causa à possível sobre preço na contratação.

**Recomendação 2** - A Gerência de TI apresente esclarecimentos acerca da necessidade da contratação do serviço prestado, considerando que um serviço semelhante já era realizado e coordenado pelo SAMU.

**Manifestação da Unidade** – A Gerência de TI informa que “o elemento técnico foi elaborado de forma auxiliar, com a área demandante, cito, o Gabinete da Presidência do IGESDF, e, essa GESIN não tem responsabilidade, nem tão pouco expertise, acerca de assuntos que fogem às suas atribuições, pois são questões decisórias de condução administrativa, tais como:

**“...acerca da necessidade da contratação do serviço prestado, considerando que um serviço semelhante já era realizado e coordenado pelo SAMU”, e**

**“determinando a quantidade exata a ser contratada, quantidade de atendentes e com prazo de entrega razoável”.**”

A unidade esclareceu ainda que “Nesse sentido, em que pese o trâmite dos autos, **consta a SUSPENSÃO do Contrato referenciado, no processo ([04016-00024182/2020-48](#)) e seus anexos**, solicitando apreciação das áreas correlatas ao assunto em debate, para que, além da análise dos esclarecimentos pautados estarem inseridos, quanto ao prosseguimento do pleito sugerido e, a posteriori à comunicação do feito à empresa supracitada, cito: Sei nº 04016-00015367/2019-28. Conforme determinação da Diretoria Executiva para que a Assessoria Jurídica comunique a **SUSPENSÃO DO CONTRATO**, segue em anexo Ofício (doc SEI 47427287) e o comprovante de recebimento (doc SEI 47427356) à empresa referente à Suspensão do Contrato”.

**Manifestação da Assessoria de Auditoria:** Apesar da Gerência de Sistemas de Informações ter apresentado resposta, conforme o disposto no Relatório Preliminar – RECOMENDAÇÕES - “ II - a Gerência de TI apresente esclarecimentos acerca da necessidade da contratação do serviço prestado, considerando que um serviço semelhante já era realizado e coordenado pelo SAMU;” A manifestação da Unidade não pode ser considerada atendida e esclarecida, uma vez que não restou clara a necessidade da contratação, considerando que o SAMU realizava, à época, serviço semelhante ao contratado.

**Recomendação 3** - A Unidade demandante, responsável pela elaboração do Elemento Técnico, realize-o de forma mais clara, determinando a quantidade exata a ser contratada, quantidade de atendentes e com prazo de entrega razoável;

**Manifestação da Unidade:** Não houve manifestação quanto à recomendação apontada.

**Manifestação da Assessoria de Auditoria:** Como não houve manifestação da área envolvida, esta Auditoria mantém a Recomendação e seus respectivos achados.

4 - A Assessoria de *Compliance* e Governança, em conjunto com a Assessoria Jurídica, realizem treinamentos nas unidades de compras e de contratos, acerca dos fatos identificados no "Achados de Auditoria", tais como: *Regulamento de Compras e Contratações, Elemento Técnico, Ato Convocatório, habilitações, regularidade fiscal, Habilitações Jurídicas, Habilitações Técnicas e Habilitações Econômico-Financeiras;*

**Manifestação da Unidade:** Não houve manifestação das Unidades envolvidas quanto à recomendação apontada.

**Manifestação da Assessoria de Auditoria:** Embora as áreas envolvidas na Recomendação não tenham se manifestado junto à esta Auditoria, considera-se parcialmente atendida, tendo em vista que a Gerência de Compras, ao se manifestar na Recomendação 1, informa que aquele setor tem sofrido reformulações, com mudanças de colaboradores na equipe, está havendo realização de treinamentos no Setor, bem como implementação de novas rotinas de trabalho. Resta, então, que a Assessoria de Compliance inclua no rol de ações de monitoramento a presente recomendação.

**Recomendação 5** - O documento desenvolvido para justificar a disponibilidade financeira, realizado pela Gerência de Finanças, seja mais detalhado e com embasamento que justifique a viabilidade.

**Manifestação da Unidade:** Não houve manifestação das Unidades envolvidas quanto à recomendação apontada.

**Manifestação da Assessoria de Auditoria:** Como não houve manifestação da área envolvida, esta Auditoria mantém a Recomendação e seus respectivos achados.

**Recomendação 6** - Suspensão de qualquer serviço com a empresa SMART 7, até que os devidos esclarecimentos sejam apresentados e analisados pelo IGESDF.

**Manifestação da Unidade:** Não houve manifestação das Unidades envolvidas quanto à recomendação apontada.

**Manifestação da Assessoria de Auditoria:** Como não houve manifestação da área envolvida, esta Auditoria mantém a Recomendação e seus respectivos achados.

## 5. CONCLUSÃO

Diante dos fatos que compõem o presente processo, conforme apresentado no "Item 3 - Achados de Auditoria", referente ao Processo SEI 04016.00024182/2020-48, cujo objeto foi a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), na modalidade de SaaS (software como serviço), para atendimento à população do Distrito Federal no combate ao Covid-19, conforme justificativa, especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico Emergencial nº 2/2020 – IGESDF/DIADM/SUTIC/GESIN (doc SEI 37439535), constatou-se que não houve observância de requisitos importantes para a referida contratação, embora tratar-se de serviços voltados para o atendimento à população do Distrito Federal no combate a Covid-19, não restaram dúvidas quanto à sua importância.

Resumidamente, foram observadas as seguintes inconsistências no referido processo: divergências na estimativa da população a ser atendida; prazo de integração do número de telefone com o canal oficial que poderia limitar a apresentação de propostas por outras empresas, caracterizando um possível direcionamento da contratação; Elemento Técnico (doc. SEI 37439535) não estipula a quantidade mínima de atendentes e médicos que a empresa deverá possuir em seu quadro de funcionários; Quanto às Habilitações, identificou-se a ausência da Quantidade/percentual mínimo de serviços prestados para fins de comprovação; Validade do Atestado; Não há previsão de Planilha de Custos a fim de avaliar todos os custos unitários, inclusive com mão de obra, implantação do software e demais encargos; Não há um modelo de propostas de preços, com isso, em cada proposta há uma descrição distinta do objeto, o que também ocorre pelo fato do objeto não ser bem especificado; Ausência de Habilitação Econômico-

Financeira; Habilitação Jurídica - falta o documento do sócio Roni Faria Cavalcante; Que, caso o sistema não fosse incluído não iria comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos; Não foi identificada a Decisão Judicial ordenando a implantação do sistema; Não havia urgência para implantação do sistema; Mesmo tendo sido informada a disponibilidade orçamentária, não foi identificada a comprovação de tal disponibilidade; Mesmo sendo realizada pesquisa em processos licitatórios com objetos semelhantes que possibilitassem mensurar valores, a fim de verificar se houve sobre preço na Dispensa de Seleção de Fornecedores em análise, não houve avaliação quanto à situação de sobre preço; Identificou-se que não foi cumprido o prazo previsto para a execução do contrato e não foi observada glosa aplicada pelo gestor do contrato.

Esta Assessoria de Auditoria recebeu a manifestação da Gerência de Sistemas de Informação, informando que *“o elemento técnico foi elaborado de forma auxiliar, com a área demandante, cito, o Gabinete da Presidência do IGESDF, e, essa GESIN não tem responsabilidade, nem tão pouco expertise, acerca de assuntos que fogem às suas atribuições, pois são questões decisórias de condução administrativa.*

Muito embora seja esta a manifestação da Unidade, *em nada responde ao recomendado, que “a Gerência de TI apresente esclarecimentos acerca da necessidade da contratação do serviço prestado, considerando que um serviço semelhante já era realizado e coordenado pelo SAMU”.* E a contratação ser referente a um sistema na modalidade de SaaS (software como serviço), não se pode considerar que a Gerência não tenha participado da elaboração do Elemento Técnico ( doc SEI 37439535) de forma auxiliar e que não tenha responsabilidades sobre a contratação, nem tampouco expertise acerca do assunto que fogem à sua atribuição, apesar de tratar-se de Sistemas de Tecnologia da Informação. Entretanto, no documento (Elemento Técnico), o então Gerente de Sistemas assinou como **responsável** pela sua elaboração.

Das demais Unidades citadas nas recomendações a apresentarem manifestações, dispostas no item 10 – RECOMENDAÇÕES - do Relatório Preliminar (doc. Sei 54373177), além da Gerência de TI, somente a Gerência de Compras se manifestou por meio do Memorando nº 06/2021, datado de 17/05/2021, atendendo em parte as Recomendações 1 e 4.

Se for considerado somente o valor da empresa vencedora do certame da Agência Nacional de Energia Elétrica, em 26 de novembro de 2019, no portal de compras do Governo Federal (comprasnet.gov.br) que, com base nos relatórios de atendimentos apresentados, os quantitativos da licitação em análise atenderiam perfeitamente ao objeto da Dispensa de Seleção de Fornecedores, **ocasionando uma redução no valor da contratação de R\$ 580.800,00 (quinhentos e oitenta mil reais)** no período de 180 dias, considerando o Valor Mensal X Duração em meses, conforme quadro abaixo:

Pregão Eletrônico	Órgão	Empresa Vencedora	Valor do Item 1	Valor do Item 2	Duração em Meses	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
26/2019	ANEEL	Tellus Informática	2.298.000,00	2.448.000,00	30	158.200,00	4.746.000,00
Sem nº	Prefeitura de Indaiatuba	MaXX Projetos	115.000,00	-	12	9.583,33	115.000,00
18/2019	ANAC	Vector Serviços	288.360,00	136.476,00	12	35.403,00	424.836,00
02/2020	IGESDF	Smart7	-	-	6	255.000,00	1.530.000,00

Valor da contratação da Smart 7 para o período de 180 dias = R\$ 1.530.000,00

Valor da contratação da Tellus Informática para o período de 180 dias = R\$ 949.200,00

Encerrando, não foram identificadas providências para propor o saneamento dos achados apontados, nem como ações voltadas para o atendimento das recomendações, o que evidencia que as inconsistências procedem e que diante do apresentado somente resta a apuração dos fatos e as responsabilidades devidas a quem deu causa, com vistas a adotar as sanções legais cabíveis e **que se busque o ressarcimento do valor referente ao sobrepreço para os cofres do IGESDF, de R\$ 580.800,00 (quinhentos e oitenta mil e oitocentos reais)**, tendo em vista os possíveis prejuízos causados ao Instituto de forma a que não se estimule a cultura da impunidade, como se tem verificado em outros achados de auditoria.



Diante do exposto, esta Auditoria entende que os procedimentos adotados para a referida contratação foram viciados, comprovados por meio dos fatos e acima apontados.

É o Relatório.

## **CONTROLADORIA INTERNA**

Conselho de Administração

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF